

FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI - FAMEC

VALCILENE OLIVEIRA DA SILVA

INCENTIVOS FISCAIS: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A ATIVIDADE COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA

VALCILENE OLIVEIRA DA SILVA

INCENTIVOS FISCAIS: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A ATIVIDADE COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Faculdade Metropolitana de Camaçari – FAMEC, como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Micheline Oliveira.

VALCILENE OLIVEIRA DA SILVA

INCENTIVOS FISCAIS: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A ATIVIDADE COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Faculdade Metropolitana de Camaçari — FAMEC, como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profª. Micheline Oliveira.

Aprovada em_______ de ______ de _____

Banca Examinadora

Nome do orientador _______

Titulação e nome da IES onde obteve o título
Instituição a qual pertence

Nome do avaliador ______

Titulação e nome da IES onde obteve o título
Instituição a qual pertence

Nome do avaliador _____

Titulação e nome da IES onde obteve o título

Instituição a qual pertence

INCENTIVOS FISCAIS: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A ATIVIDADE COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA

Valcilene Oliveira da Silva¹
Micheline Oliveira²

RESUMO

O presente artigo tem o objetivo de analisar a política pública de incentivos fiscais destinadas à atividade comercial do Município de Camaçari e descrever a necessidade de implementação de mais políticas públicas de incentivo fiscal no âmbito municipal apresentando a importância desses incentivos para o crescimento da economia local. A política de incentivo fiscal é o conjunto de políticas econômicas utilizadas pelo Estado com o intuito de estimular a economia por meio da redução ou eliminação, direta ou indireta, dos impostos. Através desta pesquisa foi possível indicar e descrever os incentivos fiscais voltados para o comércio. A concessão de benefícios fiscais de Camaçari está centrada na instituição de programas fiscais desde que as empresas cumpram os requisitos estabelecidos pela lei, à finalidade desses incentivos estão voltadas para atrair novos investimentos e para o desenvolvimento da economia municipal. A metodologia utilizada para o desenvolvimento desta pesquisa foi à revisão da literatura com abordagem qualitativa acerca do tema e suas consequências jurídicas relacionando com a legislação. Deste modo, por meio dos incentivos fiscais foi possível promover o incentivo ao desenvolvimento econômico do comércio local.

Palavras-chaves: Direito Tributário. Política pública. Extrafiscalidade. Incentivo Fiscal. Sistema tributário nacional.

ABSTRACT

This research aims to analyze the public policy of tax incentives aimed at commercial activity in the Municipality of Camaçari and describe the need to implement more public policies of tax incentive at the municipal level showing the importance of these incentives for the growth of the local economy. The fiscal incentive policy is the set of economic policies used by the State in order to stimulate the economy through the reduction or elimination, directly or indirectly, of taxes. Through this research it was possible to indicate and describe the tax incentives aimed at trade. The granting of Camaçari tax benefits is centered on the institution of tax programs as long as companies comply with the requirements established by law, the purpose of these incentives is aimed at attracting new investments and for the development of the municipal economy.

Keywords: Tax law; Taxes; Extrafiscality; Tax breaks; National tax system.

¹ Graduanda em Direito na Faculdade Metropolitana de Camaçari. E-mail: valcilene_oliveira@hotmail.com

² Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana de Camaçari - FAMEC. Professor do Curso de Direito da Faculdade FACEI. Bacharel em direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), especialista em direito e magistratura pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), especialista em gestão pública pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB), especialista em metodologia do ensino superior pela universidade salvador (UNIFACS), especialista em Direito Constitucional pela Faculdade LEGALE. Aluno especial do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), e-mail: michelineufba@gmail.com.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 DIREITO TRIBUTÁRIO NO BRASIL	8
1.1 Tributo	9
1.2 Espécies de Tributos	10
1.3 Competência Tributária	13
2 EXTRAFISCALIDADE	15
3 INCENTIVOS FISCAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS	16
4 POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CAMAÇA	ARI-BA 20
CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS	

INTRODUÇÃO

O governo, diante da necessidade de manter a estrutura organizacional da sociedade, em atendimento às demandas da população, criou os tributos e todo o sistema tributário para servir de base para sua arrecadação.

Ocorre que, quando se trata dos setores industriais e produtivos, o Fisco, por sua vez, a fim de alavancar a economia do país e consequentemente de suas arrecadações, viu a necessidade de aperfeiçoar suas metodologias de controle e fiscalização dos elementos constituintes dos tributos que dentro da legalidade possam reduzir o impacto da carga tributária.

Um desses elementos são os incentivos fiscais, também considerado uma das formas de renúncia de receita por parte do Município, que busca atingir metas sociais e econômicas por meio das empresas privadas. Diante disso, para que seja mantida a sustentabilidade econômica e financeira da organização, é imprescindível que haja o conhecimento tributário a fim de viabilizar desoneração dos tributos inerentes sobre as operações da empresa.

A Constituição Federal garante aos cidadãos direitos fundamentais que deverão ser cumpridos pela União, Estados e Municípios e para isso permite que seja retirado compulsoriamente por meio dos tributos, recursos que possam promover o bem social.

Entretanto, os entes tributantes poderão planejar uma forma de inibir essa tributação com intuito de estimular o crescimento de algumas regiões e a geração de emprego e renda. Nessa perceptiva, tornar-se claro a importância do estudo realizado uma vez que, demonstra o quão indispensável é o entendimento deste segmento, de forma a garantir o cumprimento correto das normas e requisitos préestabelecidos pelo Fisco.

Este artigo tem como objetivo geral analisar a política pública de incentivos fiscais destinadas a atividade comercial do município de Camaçari, Bahia, e como objetivos específicos, descrever a necessidade de implementação de políticas públicas de incentivo fiscal no âmbito municipal, apresentar a importância dos incentivos fiscais para o crescimento da economia local, indicar quais os incentivos fiscais voltados para o comércio disponibilizados pelo Município de Camaçari, descrever de que forma os benefícios fiscais podem fomentar o desenvolvimento da

economia do município e identificar quais são os impactos desses benefícios fiscais na arrecadação de Camaçari.

A presente pesquisa constitui a seguinte indagação: de que forma as políticas públicas de incentivos fiscais podem contribuir para o desenvolvimento econômico da atividade comercial do Município de Camaçari?

A iniciativa em pesquisar o referido tema refere-se à observação e prática na Secretaria da Fazenda do Município de Camaçari referente à promoção de benefícios fiscais aos contribuintes da cidade. À necessidade de discutir um tema de grande importância para o crescimento econômico e desenvolvimento das atividades comerciais nos municípios devido à influência sobre a arrecadação além de estimular a iniciativa para abertura de novos estabelecimentos comerciais aumentando assim a receita do município

A relevância deste trabalho reside na análise e reflexão sobre a importância da implementação de incentivos fiscais aos contribuintes que realizam atividades comerciais no município de Camaçari, e quais as consequências advindas dessa implementação. Com esse estudo espera-se contribuir de forma a ampliar o conhecimento científico e acadêmico já existente acerca deste fenômeno, bem como para a identificação de novos elementos que serviram para maiores discussões acerca do tema.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento desta pesquisa foi à revisão da literatura, caracterizada como pesquisa bibliográfica e documental com abordagem qualitativa acerca do tema com base na revisão da literatura sobre o tema e suas consequências jurídicas. Utiliza-se assim o método qualitativo.

Segundo Gil (2002, p. 48), "essa pesquisa explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos etc.", os dados coletados foram compilados e sua interpretação permitiu melhor análise descritiva sobre o tema, o qual foi de suma importância para alcançar o objetivo da pesquisa.

Afirma Gil (2002, p. 48) que, "embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas". A análise de dados foi realizada de forma qualitativa por meio da análise de conteúdo de fontes secundárias e que foram apresentados sob a forma de discussão das bases teóricas levantadas relacionando com a legislação.

Para o desenvolvimento deste trabalho, foram consultados livros de leitura corrente, livros de referência, artigos, normas e legislação vigente que possibilitaram a construção e o delineamento deste artigo.

Deste modo, este artigo tem como objetivo analisar, a relação entre o direito tributário exercido pela municipalidade camaçariense e a promoção do desenvolvimento econômico do comércio local, contendo a realização de estudos sobre o direito tributário brasileiro e, sua extrafiscalidade no tocante aos incentivos fiscais.

1 DIREITO TRIBUTÁRIO NO BRASIL

O Sistema Tributário do Brasil foi fruto de uma evolução histórica, que trouxe para a área tributária, trazendo características peculiares no ramo de sua atuação devido à criação de normas que passam a regular as funções do Estado em relação aos recursos financeiros necessários para atingir a finalidade do Estado que é promover o bem comum. (SABBAG, 2014, p. 52). Sendo assim, o nosso dever como contribuintes trata-se de um dever jurídico e não social. Neste diapasão, temos o conceito de Direito Tributário, qual seja:

O Direito Tributário como o ramo do Direito que se ocupa das relações entre o Fisco e as pessoas sujeitas a imposições tributárias de qualquer espécie, limitando o poder de tributar e protegendo o cidadão contra os abusos desse poder. (BRITO, 2015, p.51).

Saavedra (2013, p. 66) intitula Direito Tributário como normas agregadas que, através de tributos (taxas, impostos e contribuição de melhorias), regulam e fiscalizam as arrecadações fiscais, bem como faz-se mediador no que concerne a relação Estado-contribuinte. Ainda, perante a visão doutrinária, segundo Harada o Direito Tributário é:

O direito que disciplina o processo de retirada compulsória, pelo Estado, da parcela de riquezas de seus súditos, mediante a observância dos princípios reveladores do Estado de Direito. (HARADA, 2016, p. 338).

Em razão da soberania que o Estado exerce em seu território, dentre outros poderes, ele tem o poder de tributar, porém, no Estado democrático de Direito, onde todo poder emana do povo, cabe aos constituintes como representantes do povo o exercício desse poder. Cada esfera do governo somente poderá instituir um tributo para o qual a Constituição lhe deu competência, dentro dos limites que esta impõe (HARADA, 2016, p. 359).

O sistema tributário nacional encontra-se insculpido no art. 145 da Constituição Federal de 1988 tratando das competências de cada ente para dispor sobre tributos, desta forma, Direito Tributário como um conjunto de normas regulamentadoras que têm por seu objetivo principal, possibilitar a manutenção da soberania do Estado, ao mesmo tempo em que pondera esta soberania em favor do cidadão, tido como vulnerável.

1.1 Tributo

Para o desenvolvimento do estudo, faz-se necessária estabelecer o conceito de tributo, bem como suas espécies. No que concerne à sua definição, Costa (2018, p. 93) diz que é de inteira responsabilidade do Estado a atividade de fiscalizar e arrecadar os tributos, podendo exercer tal atividade mediante lei no seu sentido formal e material.

Na concepção de Harada tributo então seria, in vebis:

A doutrina em geral inclui em seu conceito o traço característico da coercitividade. Assim, os tributos são prestações pecuniárias compulsórias, que o Estado exige de seus súditos em virtude do seu poder de império. (HARADA, 2016, p. 350)

O legislador por sua vez, para facilitar e consolidar o entendimento acerca das tributações, em um dispositivo legal, valeu-se de sua autoridade para conceituar o termo tributo, especificamente, no artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), *in literis*:

Art. 3ª. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Segundo Minardi (2019, p. 132), quando o legislador utiliza a expressão "toda prestação" significa dizer que qualquer prestação pecuniária que se enquadre nos requisitos do artigo 3ª será denominado de tributo, senão, vejamos o que diz o artigo 4ª do CTN:

Art. 4ª. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualifica-la: I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Portanto, tendo em vista a existência de uma definição de tributo expressa em lei, em síntese, o conceito de tributo é "prestação pecuniária, exigido de maneira

compulsória, instituído por lei e cobrado mediante lançamento" (SABBAG, 2014, p. 55).

Desta forma, o tributo é uma forma licita e prevista em lei, a qual é utilizada para cobrar a prestação pecuniária do contribuinte em razão do princípio da supremacia do interesse público.

1.2 Espécies de Tributos

Diante das definições apresentadas, é convencionado pela Constituição Federal (CF), em seu artigo 145 a divisão tripartite dos tributos, reconhecendo apenas os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, observa-se:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

 II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Outrossim, o Código Tributário Nacional reforça, especificamente, no seu artigo 5^a, o entendimento constitucional a respeito da teoria tripartite dos tributos elencando, somente, três espécies: "art. 5^o Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria."

Contudo, a doutrina majoritária, bem como o STF, reconhece a existência de cinco tributos, a chamada teoria pentapartida das espécies tributárias. Vejamos o julgado acerca do tema:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS. Lei n. 7.689, de 15.12.88. I. - Contribuições parafiscais: contribuições sociais, contribuições de intervenção e contribuições corporativas. C.F., art. 149. Contribuições sociais de seguridade social. C.F., arts. 149 e 195. As diversas espécies de contribuições sociais. II. - A contribuição da Lei 7.689, de 15.12.88, e uma contribuição social instituida com base no art. 195, I, da Constituição. As contribuições do art. 195, I, II, III, da Constituição, não exigem, para a sua instituição, lei complementar. Apenas a contribuição do parag. 4. do mesmo art. 195 e que exige, para a sua instituição, lei complementar, dado que essa instituição devera observar a tecnica da competência residual da União (C.F., art. 195, parag. 4.; C.F., art. 154, I). Posto estarem sujeitas a lei complementar do art. 146, III, da Constituição, porque não são impostos, não há necessidade de que a lei complementar defina o seu fato gerador, base de calculo e contribuintes (C.F., art. 146, III, a). III. - Adicional ao imposto de renda: classificação desarrazoada. IV. - Irrelevância do fato de a receita integrar o orcamento fiscal da União. O que importa e que ela se destina ao financiamento da seguridade social (Lei 7.689/88, art. 1.). V. - Inconstitucionalidade do art. 8., da Lei 7.689/88, por ofender o princípio da irretroatividade (C.F., art, 150,

III, a) qualificado pela inexigibilidade da contribuição dentro no prazo de noventa dias da publicação da lei (C.F, art. 195, parag. 6). Vigência e eficacia da lei: distinção. VI. - Recurso Extraordinário conhecido, mas improvido, declarada a inconstitucionalidade apenas do artigo 8. da Lei 7.689, de 1988. (STF - RE: 138284 CE, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 01/07/1992, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: DJ 28-08-1992 PP-13456 EMENT VOL-01672-03 PP-00437 RTJ VOL-00143-01 PP-00313)

Deste modo, de acordo com Minardi (2019, p. 156), apesar das divergências acima elencadas, a doutrina majoritária entende o tributo como gênero, no qual suas espécies pertencentes são: os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, as demais contribuições e os empréstimos compulsórios.

Para melhor compreensão, é relevante tratar, de forma concisa, sobre cada uma dessas espécies. No que concerne aos impostos é feita sua breve conceituação por Pausen como:

Tributos que incidem, necessariamente, sobre revelações de riqueza do contribuinte. Nesse sentido, são as normas de competência dos artigos 153, 155 e 156, que indicam bases econômicas relacionadas exclusivamente aos contribuintes, como a aquisição de renda, a circulação de mercadorias, a propriedade predial e territorial urbana. (PAUSEN, 2012, p. 19).

Ademais, o CTN no art. 16 define os impostos como "tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte".

Já no tocante às taxas, as temos como uma das espécies de tributos previstas no artigo 77 do Código Tributário Nacional e no artigo 145, II, da Carta Magna. As taxas estão diretamente relacionadas com o exercício do poder de polícia e/ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis. As taxas possuem algumas características próprias estas, na visão de Brito, se dão em:

A primeira característica da taxa, portanto, é ser um tributo cujo fato gerador é vinculado a uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte. Esta característica a distingue do imposto, entretanto não basta para sua identificação específica, porque também a contribuição de melhoria tem seu fato gerador vinculado a atividade estatal específica. Acrescente-se, pois, que a taxa é vinculada a serviço público, ou ao exercício do poder de polícia. (BRITO, 2015, p. 437)

Além disso, sobre contribuições de melhoria Saavedra (2013) define este tributo como:

Tributo vinculado indiretamente, por possuir uma hipótese de incidência consistente numa atuação estatal [...]. Está relacionada a realização de obras públicas, que traz benefício para o público em geral e não apenas o contribuinte dessa contribuição. (SAAVEDRA, 2013, p. 123)

As contribuições de melhoria, como acima já mencionado, possuem arcabouço jurídico devidamente expresso no artigo 145 da Carta Magna, bem como, no artigo 81 da LEI nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Quanto às contribuições sociais, estas estão previstas nos artigos 149 e 195 da Constituição Federal de 1988, quais sejam:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. [...]

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro:
- II do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201.
- III sobre a receita de concursos de prognósticos.
- IV do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Tais previsões legais dividem este tributo em três subespécies, sendo as do artigo 149 "as contribuições de intervenção no domínio econômico e as contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas", e quanto as subespécies a que o artigo 195 faz referência, trata-se das contribuições de seguridade social.

Por fim, com relação aos Empréstimos Compulsórios, somente a União pode instituí-los mediante lei complementar. Ainda, encontram-se regulamentados pelo artigo 148 da CF e o artigo 15, do CTN.

Deste modo, de acordo com Sabbag (2014, p. 293), não há que se questionar a natureza jurídica de tributo dos empréstimos compulsórios. Os empréstimos compulsórios são tributos fundados na tomada "forçada" de um determinado valor em dinheiro do contribuinte, sendo tal valor restituído em prazo determinado conforme previsto em Lei.

1.3 Competência Tributária

Antes de continuarmos a tratar do tema deste artigo, é de suma importância perpassarmos pela matéria de competência tributária. A competência tributária, segundo Chimenti (2011), é:

O poder (para alguns, a faculdade) que a Constituição Federal atribui a determinado ente político para que este institua um tributo, descrevendo, legislativamente, sua hipótese de incidência, seu sujeito ativo, seu sujeito passivo, sua base de cálculo e sua alíquota. (CHIMENTI, 2011, p. 16)

Do mesmo modo, à luz do entendimento do ilustre doutrinador Carrazza (2009) a competência tributária é "a habilitação ou, se preferirmos, a faculdade potencial que a Constituição confere a determinadas pessoas (as pessoas jurídicas de direito público interno) para que por meio de lei, tributem".

Ademais, é importante salientar as cinco características atribuídas à competência tributária conferida aos entes federativos, sendo estas a indelegabilidade, facultatividade, incaducabilidade, inalterabilidade e irrenunciabilidade.

Outrossim, no que se refere aos tributos em espécie, a Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a competência de cada ente federativo da seguinte forma, vejamos tabela explicativa:

Tabela 1: Competência tributária

UNIÃO	ESTADOS	DISTRITO FEDERAL	MUNICÍPIOS
Impostos do art.	Impostos do art.	Impostos do art. 155	Impostos do art.
153 da CF	155 da CF	da CF	156 da CF
IPI	ICMS	ICMS	IPTU
IE	IPVA	IPVA	ITBI
IR	ITCMD (Imposto	ITCMD (Imposto sobre	ISS
II	sobre Transmissão	Transmissão <i>causa</i>	
ITR	causa mortis ou	mortis ou doação)	
IOF	doação)		
IGF			
Impostos do art.		Impostos do art. 147	
154 da CF		da CF	

EG (Imp	osto		IPTU	
xtraordinário	de		ITBI	
Guerra)			ISS	
Imposto Residual				
Taxas		Taxas	Taxas	Taxas
Contribuições	de	Contribuições de	Contribuições de	Contribuições de
melhoria		melhoria	melhoria	melhoria
Contribuição		Contribuição Social	Contribuição Social	Contribuição Social
Social		Previdenciária do	Previdenciária do	Previdenciária do
Contribuição	de	Servidor Público	Servidor Público	Servidor Público
intervenção	no	Estadual		Municipal
domínio			Contribuição art. 149-	Contribuição art.
econômico (CII	DE)		A da CF	149-A da CF
Contribuição	de			
Interesse	de			Contribuição para
categoria			-	custeio do Serviço
Profissional	ou		,	de Iluminação
Econômica			(COSIP)	Público (COSIP)
Empréstimo	,			
compulsório a	rt.	Não tem	Não tem	Não tem
148 da CF				
	extraordinário Guerra) mposto Residua Taxas Contribuições melhoria Contribuição Social Contribuição intervenção domínio econômico (CII Contribuição Interesse categoria Profissional Econômica Empréstimo compulsório a	extraordinário de Guerra) mposto Residual Taxas Contribuições de melhoria Contribuição Social Contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) Contribuição de Interesse de categoria Profissional ou Econômica Empréstimo compulsório art.	Extraordinário de Guerra) Imposto Residual Taxas Contribuições de melhoria Contribuição Social Contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) Contribuição de Interesse de categoria Profissional ou Econômica Empréstimo compulsório art. Taxas Contribuições de melhoria Contribuição Social Previdenciária do Servidor Público Estadual Estadual Não tem	ixtraordinário de duerra) ITBI ISS INPOSTO Residual Taxas Contribuições de melhoria Contribuição Social Contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) Contribuição de Interesse de categoria Profissional ou Econômica Empréstimo compulsório art. ITBI ISS ISS ITAXAS Contribuições de melhoria Contribuições de melhoria Contribuição Social Previdenciária do Servidor Público Servidor Público Contribuição art. 149- A da CF Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Público (COSIP)

Fonte: Minardi, (2019. p. 43).

Na tabela supracitada é possível observar que o Distrito Federal apresenta competência tributária para instituir tanto os impostos Estaduais quanto os Municipais.

2 EXTRAFISCALIDADE

A extrafiscalidade ou tributação indutiva é a utilização do tributo para atingir objetivos de ordem social ou política contemplados no ordenamento jurídico, ou seja, sem finalidade imediatamente arrecadatória" (MAZZA, 2018, p. 65).

Quando pensamos nas funções normativas do Direito Tributário, logo nos remetemos à fiscalidade e extrafiscalidade. A tributação fiscal, impreterivelmente, visa a arrecadação de montantes financeiros em favor do Fisco para promover os custeios públicos, ou seja, a sua finalidade é tão somente arrecadatória.

Contudo, quando tratamos da extrafiscalidade tem que se observar as demais finalidades que não sejam arrecadatórias, quais sejam:

A redistribuição da renda e da terra, a defesa da indústria nacional, a orientação dos investimentos para setores produtivos ou mais adequados ao interesse público, a promoção do desenvolvimento regional ou setorial etc. (OLIVEIRA, 1999, p. 37).

Posto isto, o direito tributário, como mecanismo de atuação do Estado, na perspectiva da extrafiscalidade, possui o dever de instigar pessoas jurídicas e/ou físicas a tomarem para si, comportamentos que resultem em iniciativas positivas, como por exemplo os incentivos fiscais para manutenção da sustentabilidade e economia destes indivíduos. A extrafiscalidade dos tributos, faz com que os mesmos se tornem de grande valia na facilitação das atividades produtivas. Senão, vejamos o entendimento acerca dos benefícios desta modalidade de tributação:

Deveras, de há muito se percebeu que a lei tributária é melhor obedecida quando, em lugar de determinar condutas, vale-se do meio mais sutil de influenciá-las, outorgando aos contribuintes subvenções, isenções, créditos presumidos, bonificações etc. Com tal artifício, as pessoas ficam com a sensação de que são livres para conduzir seus negócios e tendem a fazer o que delas a nação espera. (CARRAZZA, 2006, p. 665)

Portanto, extrafiscalidade, em direito tributário diz respeito a utilização de instrumentos tributários para a consecução de finalidades diversas da arrecadação.

3 INCENTIVOS FISCAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Inicialmente, antes de adentrar na seara dos incentivos fiscais, faz-se mister analisar o que seria políticas públicas. As políticas públicas nada mais são do que formas de melhorias, tanto no desenvolvimento, quanto na convivência em sociedade e da sociedade.

As políticas públicas são extremamente importantes na atualidade, visto que elas são uma alternativa de sincronização de esforços públicos e privados, os quais unidos, auxiliam na efetivação de determinados direitos fundamentais, cuja finalidade não seria alcançada sem a existência das políticas públicas, ou seja as políticas públicas são imprescindíveis para implantação e reivindicação de determinados direitos e garantias fundamentais, que depende de um conteúdo, ação e de um processo, para a sua existência. (NASCIMENTO, 2013, p. 398)

Nesta esteira, as políticas públicas surgiram para facilitar a efetivação dos direitos que são garantidos aos cidadãos e conviventes na sociedade, sendo uma forma de viabilizar o cumprimento da lei e, a garantia de concretização de direitos e deveres.

Além de viabilizar e facilitar o cumprimento de direitos, as políticas públicas ajudam na melhoria da vida em sociedade, sendo importante e útil tanto para a esfera privada, quanto para a esfera pública e, ainda, na esfera individual.

Neste diapasão, Andrade, (2016, p. 102) nos informa que:

Políticas públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico. Ou seja, correspondem a direitos assegurados na Constituição.

Observa-se que as políticas públicas tem o condão de auxiliar o cumprimento do quanto determinado nas legislações e/ou normas.Superado o conceito de políticas públicas, passamos a análise de incentivos fiscais, termo o qual já foi, inclusive, explicitado em tópico anterior.

O incentivo fiscal é uma ferramenta facilitadora no desenvolvimento econômico de determinado local ou, até mesmo na proteção de determinada atividade. Nesse sentido, Nascimento (2013, p. 96) em sua obra, preleciona que:

No Brasil, por exemplo, é muito comum os entes federados concederem incentivos fiscais a fim de promover o desenvolvimento econômico de determinada região, a proteção do meio-ambiente, atividades desportivas e culturais, dentre muitas outras.

Os incentivos fiscais são formas de inserir o setor privado, quais sejam, as pessoas jurídicas, bem como, a população no geral, na geração de emprego, renda, desenvolvimento e, ainda, a proteção às atividades em comum, numa só estrutura, fazendo com que não somente o Estado zele pelo crescimento do país e pela proteção deste como um todo.

Os incentivos fiscais são constitucionalmente permitidos, desde que estejam devidamente regulados em lei complementar, conforme expresso no artigo 155, XII, da CF/88:

XII - cabe à lei complementar:

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Isto ocorre quando a estrutura normativa dos tributos, bem como sua natureza meramente arrecadatória, passa a ter um propósito maior que a simples pecúnia. Correia Neto (2012, p. 87) define incentivos fiscais da seguinte forma:

O conceito de incentivo fiscal qualifica pelo resultado e assinala uma relação de instrumentalidade, de meio e fim, entre certo instrumento tributário e os propósitos que orientam seu uso naquele particular contexto. A noção designa um sem-número de institutos, reunidos com base na

função que exercem, que é de induzir comportamentos adrede valorados positivamente pelo ordenamento jurídico.

Desta forma, os instrumentos normativos da tributação, quando estes visarem os efeitos extrafiscais dos tributos, buscam influenciar determinadas condutas positivas no intuito de viabilizar o desenvolvimento econômico das atividades produtivas locais.

O Código Tributário Nacional em seu artigo 175 determina que a existem hipóteses de exclusão do crédito tributário, são elas a isenção e a anistia.

Segundo o Código Tributário a legislação brasileira permite que alguns tributos não sejam cobrados, o que consequentemente torna permitido pelo CTN a isenção de tributos através dos incentivos fiscais.

Os artigos subsequentes do Código Tributário Nacional ainda determinam que:

Ant. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Art. 177. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva: I - às taxas e às contribuições de melhoria; II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 178. A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do artigo 104.

Art. 179. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

Os artigos acima nos informam que apesar da isenção de tributos ser plenamente possível, está para acontecer de forma válida e efetiva precisa respeitar o quanto determinado no Código Tributário vigente no país.

Para Harada (2016, p. 632) incentivo fiscal é modalidade isencional na cobrança da exação, neste aspecto pode ser total ou parcial, mediante supressão ou mitigação do valor de alíquota, de forma a reduzir a carga fiscal.

As espécies de incentivos fiscais são: isenções; reduções de alíquotas; reduções de bases de cálculo; alíquota zero; a remissão; a anistia; os subsídios, de acordo cm art. 150, 6 da Carta Magna:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal,

estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII,

Incentivo fiscal consiste no conjunto de políticas públicas de cunho econômico que serve como instrumento do Estado com a finalidade de estimular a economia de uma determinada região. E não se confundem com a isenção tributária, mesmo na hipótese que implique total exoneração do tributo, porquanto a isenção tributária não é um instrumento de intervenção na economia como é o incentivo fiscal (MAZZA, 2018, p. 536).

Segundo Minardi (2019, p. 796) a imunidade é considerada uma limitação constitucional ao poder de tributar que impede a ocorrência do fato gerador, sendo vedada ao legislador a imposição tributária sobre fatos, pessoas ou situações, determinadas pela Constituição. Enquanto que a isenção é a dispensa do pagamento de um tributo devido em face da ocorrência de seu fato gerador. Constitui exceção instituída por lei à regra jurídica da tributação. Trata-se de uma causa de exclusão do crédito tributário, nos termos do art. 175, do CTN.

Como requisitos de validade dos incentivos fiscais devem está dispostos em lei, no caso da isenção de tributos municipais, necessita da existência de uma lei específica, a qual precisa definir prazo para a isenção, bem como, pode ser revogada mediante criação de nova lei. Ainda, se faz necessário o cumprimento de requisitos preestabelecidos. Desta forma, os incentivos fiscais concedidos são consti, amparados pelo Código Tributário nacional.

4 POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA

A partir da necessidade de aumentar a arrecadação e fomentar o crescimento econômico surge uma política de incentivos fiscais pospostas pelos municípios, principalmente para os que possuem maior desenvolvimento e estrutura no setor comercial. O objetivo desses incentivos é o de atrair empresas para instalação no comércio local visando gerar mais empregos e investimentos, além de aumentar a arrecadação municipal.

Conforme a pesquisa do IBGE (2009) 1.236 municípios brasileiros concedem algum tipo de incentivo fiscal como forma de aumentar a arrecadação e expandir a economia local. Cerca de 764 municípios concederam algum de tipo de benefício

sobre o Imposto sobre Serviços (ISS), 722 cidades oferecem alguma forma de isenção de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e 729 municípios implementaram benefícios quanto a cobrança de taxas.

Nesta seara, o Município de Camaçari, situado no Estado da Bahia, aplica o sistema de incentivos fiscais para empresas do setor privado, a fim de que estas gerem maior empregabilidade e renda para a população que reside no local, bem como, para que estas protejam patrimônios e atividades locais.

No ano de 1998, o município sancionou uma lei que concede benefícios fiscais a empresas de produtos químicos e plásticos, inserindo no rol do artigo da lei nº 424/1998 os seguintes incentivos fiscais:

Poderão ser concedidos nos termos do regulamento a ser expedido em 180 dias e mediante as condições previstas na presente Lei, os incentivos fiscais às indústrias de produtos químicos e produtos plásticos que se instalarem no Município, observando-se o disposto no inciso I do artigo 12 da Lei 392/97 de 22 de dezembro de 1997.

- I redução de até 100%(cem por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;
- II redução de até 100%(cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano IPTU:
- III redução de até 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITVI;

IV - isenção de taxas e emolumentos municipais. Parágrafo único. O disposto no inciso I, deste artigo é extensivo às prestadoras de serviços relacionados à construção do Parque Fabril, inclusive as subcontratadas, durante o período de construção e montagem da indústria.

É com o objetivo de fomentar o comércio local e aumentar a arrecadação o município de Camaçari promove incentivos fiscais voltados para a indústria e para o comércio.

Nessa seara, a Lei nº 438 de 28 de junho 1999, institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Pró-Desenvolver, tem como objetivos:

- Art. 1º fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestações de Serviço Pró-Desenvolver, com os seguintes objetivos:
- I estimular a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais e de prestações de serviço no município de Camaçari;
- II fomentar a criação de postos de trabalho e reduzir os índices de desemprego no município;
- III promover medidas visando a instituição de instrumentos fiscais e financeiros, da competência e capacidade do município, para a implantação e o fortalecimento das atividades industrial, comercial, e de prestação de servico no município.
- § 1º As novas empresas que vierem a se instalar no município, gozarão de incentivos fiscais por até 10 (dez) anos obedecidos os limites e formas estabelecidas nos incisos deste parágrafo e em regulamento próprio.

O Município de Camaçari também sancionou a Lei nº 618 de 8 de agosto de 2003 que instituiu o Programa Municipal de Promoção do Pro-Emprego. A referida lei tem o objetivo de estimular a criação de postos de trabalho e reduzir os índices de desemprego.

A referida lei visa atrair a implantação e ampliação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços em Camaçari. O artigo 2º concede uma redução de até cem por cento dos tributos municipais, desde que preencham os requisitos descritos na Lei:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, até o limite de dez anos, redução de até cem por cento dos impostos, taxas e emolumentos municipais, aos empreendimentos que mantiverem, comprovadamente, até oitenta por cento de seus postos de emprego, para residentes, há mais de dois anos, no município, nos termos do regulamento e obedecidos os limites e prazos estabelecidos nessa lei.

Os incentivos municipais são em grande parte concedidos por meio da redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e Imposto Sobre Propriedade Predial Urbano (IPTU) e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), mas variam de acordo com a realidade de cada município.

Desta forma, os incentivos fiscais além de fomentar o estabelecimento das empresas no local, propiciam a população maior probabilidade de aumento de renda, maior desenvolvimento econômico e expansão do comércio local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Políticas Públicas no Brasil correspondem às ações do Estado voltadas para atender as demandas da sociedade para atingir o bem comum, por meio de normas legalmente previstas como leis, decretos, regulamentos, programas sociais, linhas de financiamentos e incentivos fiscais.

O incentivo fiscal constitui um instrumento utilizado pelo Estado para aumentar a arrecadação e fomentar o desenvolvimento econômico do país. Trata-se do conjunto de políticas econômicas utilizadas pelo Estado com o intuito de estimular a economia por meio da redução ou eliminação direta ou indireta de impostos.

Esta pesquisa analisou a política pública de incentivos fiscais do município de Camaçari, destinada à atividade comercial. Foram apresentados os benefícios

fiscais oferecidos pelo município para fomentar o desenvolvimento da economia sobre a atividade comercial.

Por se tratar de uma região industrial com bases estruturais voltados para esse setor, houve a necessidade de implementar políticas fiscais direcionadas a atividade comercial tendo em vista o salutar crescimento desse setor e a disparidade em relação ao seu desenvolvimento.

A política fiscal implementada pelo Município de Camaçari traz inúmeras vantagens para o comércio uma vez que permite o reconhecimento da importância em realizar estímulos fiscais com a finalidade de desenvolver a economia e alavancar a arrecadação municipal por meio de vários incentivos e programas direcionados a atividade comercial local.

O desenvolvimento econômico local passa a ser de importância fundamental, para que os municípios possam promover a implantação de políticas públicas sociais e oferecer à população melhor qualidade de vida, dessa forma, o município pode intervir na ordem econômica local, tanto direta, como indiretamente. De forma direta, assumindo o papel de agente econômico e, de forma indireta, regulando as atividades econômicas, através de normas de intervenção.

Após a análise da política fiscal realizada pelo Município de Camaçari foi possível observar que o ente público se utiliza dos instrumentos legais para conceder benefícios fiscais voltados para o desenvolvimento da economia e aumento da arrecadação municipal por meio de vários incentivos e programas direcionados a atividade comercial local.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Danilo. **Políticas Públicas:** o que são e para que servem? Ano 2016. Disponível em: https://www.politize.com.br/politicas-publicas/> Acesso em: 16 dez. 2020.

BAHIA. **Lei nº 438 de 28 de junho de 1999**. Institui o programa municipal de desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviço. Ano 1999, Camaçari – BA. Disponível em: http://arquivos.camacari.ba.gov.br/sefaz/anexo/lei_n_ 438_28_06_1999.pdf> Acesso em: 16 dez. 2020.

_____. Lei nº 618 de 8 de agosto de 2003. Institui o Programa municipal de promoção do emprego - pro-emprego e dá outras providências. Disponível em: http://arquivos.camacari.ba.gov.br/sefaz/anexo/lei_n_618_de_08_08_2003.pdf. Acesso em: 16 dez. 2020.

_____. Lei nº424 de 10 de dezembro de 1998. Estabelece incentivos fiscais para a instalação de novas indústrias fabricantes de produtos químicos e de produtos plásticos e da outras providencias. Ano 1998. Camaçari — BA. Disponível em: http://arquivos.camacari.ba.gov.br/sefaz/anexo/LEI_424_1998.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm > Acesso em: 14 dez. 2020.

BRITO, Hugo de. **Curso de Direito Tributário**. 36. Ed. São Paulo; Malheiros Editores, 2015.

CARRAZZA. Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 22 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Direito Tributário**. 15. ed. vol. 16. São Paulo: Saraiva, 2012.

CORREIA NETO, Celso de Barros. **O Avesso do Tributo:** incentivos e renúncias fiscais no direito brasileiro. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo (USP). São Paulo – SP. 2012.

COSTA, Regina Helena. **Curso de Direito Tributário**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário. 26. Ed. São Paulo: Atlas, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil em síntese:** comércio. Disponível em: http://brasilemsintese.ibge.gov.br/comercio.html. Acesso em: 10 dez. 2020.

MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Tributário. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MINARDI, Josiane. **Tributário:** Teoria e Prática. 11. ed. Salvador: Juspodivm. 2019.

NASCIMENTO, Carlos Renato Vieira do. **Políticas Públicas e incentivos fiscais**. Ano 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/Thayslane/Downloads/5125-21416-1-PB.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2020.

OLIVEIRA, José Marcos Domingues de Oliveira. **Direito Tributário e Meio Ambiente**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PAUSEN, Leandro. **Curso de direito tributário.** 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SAAVEDRA, Marcus. **Direito Tributários e seus conceitos gerais**. 2013. Disponível em: < https://marcus-saavedra.jusbrasil.com.br/artigos/111686320/direito-tributario-e-seus-conceitos-gerais>. Acesso em: 16 dez. 2020.

SABBAG, Eduardo Moraes. **Direito Tributário Essencial.** 14. ed. São Paulo: Método. 2014.

STF - **RE: 138284** CE, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 01/07/1992, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: DJ 28-08-1992 PP-13456 EMENT VOL-01672-03 PP-00437 RTJ VOL-00143-01 PP-00313